

LEI MUNICIPAL Nº 1.386 DE 17 DE MAIO DE 2007

“Cria o Passe Livre para os Profissionais da Educação do Município de Rio Pardo de Minas e da Outras Providencias.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o passe livre dos profissionais federais, estaduais e municipais da educação lotados no âmbito do município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Fica obrigado a todos os proprietários de veículos coletivos públicos e privados em atividade no município de Rio Pardo de Minas à transportar gratuitamente a todos os profissionais da educação conforme determina esta Lei.

Art. 3º - O livre trânsito dos profissionais da educação será comprovado através de apresentação da carteira de identificação do servidor, e expedida pelo sindicato da categoria, ou pelo conselho municipal de educação.

Art. 4º - Somente terá direito ao benefício os profissionais que estiverem atuando.

Art. 5º - As carteiras do passe livre só podem ser expedidas a profissionais que estejam atuando residindo no município.

Art. 6º - A comprovação de atuação para expedição da carteira será de declaração do estabelecimento de ensino, devidamente assinada pelo responsável, pelo qual o profissional está vinculado.

Art. 7º - Caberá aos responsáveis pelos transportes coletivos municipais colocar nos ônibus itinerários visíveis aos usuários, dentro de imprerivelmente 30 dias após publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As exigências contidas no artigo engloba-se a todos os veículos coletivos do município.

Art. 8º - Será de responsabilidade do departamento municipal de transportes o acompanhamento que possibilite as alterações e cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Competirá a prefeitura municipal colocar placas bem como fixar os pontos de paradas dos coletivos no perímetro urbano e rural, obedecendo o prazo estabelecido no Art. 7º desta Lei.

Art. 10º - As reclamações pertinentes a descumprimento desta Lei deverá ser encaminhada aos órgãos de proteção do direito do consumidor do município de Rio Pardo de Minas-MG.

Art. 11 - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de maio de 2007.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal